SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 467**
Decisão da CEECA	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº **192/2017**	
Referência	Processo nº 1034112/2015	
Interessado	P.R.G. CONSTRUCOES LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1034112/2015, que versa sobre Auto de Infração (300011702/2015)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **467**, apreciando o Processo nº 1034112/2015, que versa sobre Auto de Infração 300011702/2015, impetrada pela Empresa P.R.G. CONSTRUCOES LTDA - EPP, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução da obra, dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART do pcmat referente a uma edificação residencial com 449,24m^2 com 03 pavimentos; **considerando** que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** que o interessado apresentou defesa, onde alega que o único empreendimento vinculado ao CNPJ que corresponde à empresa foi entregue no ano de 2009, conforme documentação em anexo. Informa ainda, que não possui nenhuma obra em andamento no Estado da Paraíba e que, por este motivo, não possui responsável técnico da empresa no estado; **considerando** que a empresa continua com registro ativo no Conselho, embora a ultima anuidade que consta pagamento no sistema seja de 2012; **considerando** que o interessado não eliminou o fato gerador da infração;, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Antonio Ferreira Lopes Filho (SENGE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Maria Verônica de Assis Correia (SENGE), José Sérgio Albuquerque de Almeida (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Antonio Mouzinho Fernandes Filho (SENGE); Evelyne Emanuelle P. Lima (UNIPE), Dinival Dantas de França Filho (SENGE), Giuseppe Toni Filho (SENGE), Walderley Mendes Diniz (SENGE), Everaldo Pinheiro do Egito (SENGE), sendo esses dois últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Março de 2017

Eng° Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)